

Deliberação CSDP nº 24, de 09 de novembro de 2018

Dispõe sobre os critérios de concessão de afastamento para estudo ou missão e dá outras providências

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de afastamento para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 164 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que exercício das atividades inerentes às carreiras existentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná exigem constante atualização profissional e aperfeiçoamento técnico dos membros e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de observâncias dos princípios básicos da Administração Pública, em especial os da Impessoalidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a capacitação de membros e servidores com a garantia da continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO o deliberado na 17ª Reunião Ordinária de 2018;

DELIBERA**TÍTULO I**

Das disposições preliminares

Art. 1º. Compete ao Defensor Público-Geral decidir sobre o afastamento para estudo ou missão, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, ouvidos, sucessivamente, a EDEPAR - Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 2º. O estudo a que se refere esta Deliberação consistirá em:

- I - frequência a cursos e pós-graduação "lato sensu";
- II - pós-graduação "stricto sensu" e estágio de pós-doutorado.

Art. 3º. A missão a que se refere esta Deliberação poderá guardar os mais variados aspectos, a critério do Defensor Público-Geral, levados sempre em conta a finalidade, o interesse, a oportunidade e a conveniência em prol da Defensoria Pública.

TÍTULO II

Do afastamento para estudo ou missão

Art. 4º. O afastamento do membro ou servidor para estudo ou missão no exterior, ou em qualquer parte do território nacional, somente será deferida caso obedecidas as seguintes condições:

- I- estar o membro ou servidor em atividade;
- II- estar o membro ou servidor confirmado na carreira;
- III- prazo máximo de afastamento não superior a 2 (dois) anos;
- IV- pedido de afastamento protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início do período de atividades;
- V- finalidade do estudo ou missão relacionadas diretamente às atividades desenvolvidas na instituição; e
- VI - afastamento não acarretar em fechamento de sede ou suspensão de atendimento à população nas áreas anteriormente atendidas pelo

interessado.

Parágrafo único. O prazo indicado no inciso IV poderá ser afastado desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a impossibilidade do seu cumprimento.

Capítulo I

Do afastamento para frequência em cursos de pós-graduação "stricto sensu"

Art. 5º. O Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, poderá autorizar o afastamento de membros e servidores da Defensoria Pública para frequentar cursos de pós-graduação "stricto sensu" fora do Estado do Paraná até o número correspondente a 2% (dois por cento) do total de cargos providos, por carreira de Defensor Público e pelo Quadro Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. No caso de o percentual deste artigo expressar número fracionado, será tomado o número inteiro, desconsiderada a fração, sendo ela inferior a um meio, e será considerado o número inteiro seguinte, na ordem crescente, desde que a fração seja igual ou superior a um meio.

Art. 6º. No primeiro mês de cada ano, a EDEPAR - Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, publicará relatório informativo da situação dos membros e servidores da Defensoria Pública afastados para estudo ou missão, com indicação da Universidade e a espécie do curso, tempo de duração e data do término do afastamento, constando, ainda, as datas a partir das quais serão abertas, no ano seguinte, por carreira, novas vagas.

Capítulo II

Do procedimento de afastamento para frequência em cursos de pós-graduação "stricto sensu"

Art. 7º. O pedido de afastamento para frequentar cursos de pós-graduação "stricto sensu" fora do Estado do Paraná, no país ou no exterior, será dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado e conterá minuciosa e inequívoca justificativa da conveniência do afastamento para a Instituição.

§ 1º. O pedido deve ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do afastamento pretendido e deverá ser instruído com:

- I - documentação idônea oriunda da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo, ou o convite e a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;
- II - plano ou projeto de estudo e o programa do curso, com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, inclusive com detalhamento de como e em que será aplicado o conhecimento adquirido em relação às atribuições na Defensoria Pública, tanto na área jurídica quanto naquelas relacionadas ao atendimento interdisciplinar, bem assim na seara da administração pública, demonstrando-se, em qualquer caso, a pertinência temática, data do início e do encerramento, carga horária do curso (dias e horários), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou supervisor;
- III - certidão da data de ingresso na Defensoria Pública, de confirmação no estágio probatório, progressão funcional e classificação atual;
- IV - certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública,

comprovando estar o interessado em dia com as atividades de suas atribuições, nem ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia à data da apresentação do requerimento;

V – currículo do interessado;

VI – termo de compromisso, no qual deverá constar:

a) que o requerente continuará vinculado às atividades da Defensoria Pública do Estado, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, contados do dia seguinte ao término do afastamento, se este for de até 1 (um) ano, e pelo prazo de mínimo de 8 (oito) anos, contados do dia seguinte ao término do afastamento, quando este for superior a 1 (um) ano; sob pena de devolução dos subsídios ou vencimentos percebidos no período do afastamento, proporcionalmente ao período de permanência na instituição após o período de afastamento, devidamente corrigidos, ao FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exceto em caso de invalidez ou óbito.

b) a obrigação de devolução dos subsídios ou vencimentos percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos, ao FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em caso de não conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido previamente o Conselho Superior;

c) quando se tratar de curso de pós-graduação “*estricto sensu*” no exterior, a obrigação de devolução dos subsídios percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos, ao FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em caso de não reconhecimento do respectivo título de pós-graduação por universidade brasileira, no período de 1 (um) ano do término do período letivo ou da defesa do título no exterior, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido previamente este Conselho Superior;

d) a obrigação de entrega de pelo menos um trabalho científico relacionado ao tema do curso de pós-graduação, em caso de afastamentos de até 1 (um) ano, e pelo menos dois trabalhos científicos, em casos de afastamentos superiores a 1 (um) ano, exclusivamente para publicação na Revista Eletrônica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou em publicação congênere, com a automática cessão dos respectivos direitos autorais à Defensoria Pública do Estado do Paraná;

e) a obrigação de lecionar 100 (cem) horas-aula, por ano de afastamento, sem ônus para a Escola da Defensoria do Estado do Estado do Paraná; e

f) a obrigação de participação em palestras, conferências, painéis, congressos e seminários; organizados pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou mediante convocação da Defensoria Pública-Geral, visando a representação institucional em eventos, com vigência nos prazos estabelecidos na alínea *a*.

§2º. Recebido o pedido, o Defensor Público-Geral encaminhará para parecer da Escola da Defensoria Pública e da Coordenação de Planejamento, e encaminhará para apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§3º. Caberá à Escola da Defensoria Pública a elaboração de parecer acerca da existência de curso ou linha de pesquisa idêntica ou similar no Estado do Paraná, as condições de acessibilidade à vaga a ele destinada, a duração do período letivo, o aproveitamento futuro da linha de pesquisa em prol da instituição e o que mais entender relevante para a análise do Conselho Superior e a decisão Defensor Público-Geral.

§4º. Existindo curso ou linha de pesquisa idêntica ou similar no Estado do Paraná, o requerente será instado a apresentar justificativa sobre a opção pela realização do curso de pós-graduação “*stricto sensu*” fora

do Estado.

§5º. Caberá à Coordenação de Planejamento a elaboração de parecer acerca dos impactos do eventual deferimento do afastamento na continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição.

§6º. Caberá ao Conselho Superior a análise quanto ao cumprimento dos requisitos objetivos e da relevância institucional do projeto.

§7º. Para efeito de avaliação da relevância institucional do projeto, serão considerados os seguintes critérios:

I – adoção de linha de pesquisa e de área de concentração com identidade temática com a atuação institucional e não conflitante com os objetivos da Defensoria Pública;

II – pertinência do conteúdo científico pesquisado e a possibilidade de utilização do mesmo na área de execução da Defensoria Pública, como forma de atualização e qualificação da atuação institucional.

§8º. Para efeito de avaliação do mérito, serão considerados os seguintes critérios:

I – produção científica do postulante, considerando-se, em especial, a natureza e a relevância técnico-científica dos repositórios em que se deram as publicações, bem como o reconhecimento e notoriedade da editora em que se deu a publicação;

II – participação em congressos e eventos, inclusive com a apresentação de trabalhos vinculados à temática a ser desenvolvida no projeto; e

III – participação em comissões e grupos de estudos com a finalidade de aperfeiçoamento da atuação institucional, especialmente com vinculação à temática a ser desenvolvida no projeto.

§9º. Após análise pelo Conselho Superior, caberá ao Defensor Público-Geral a decisão acerca do pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, bem como os demais critérios previstos no art.124, §1º, da Lei Complementar 136/2011 em caso de número de pedidos superiores aos limites estabelecidos na presente deliberação.

§10. Qualquer alteração do projeto de estudo e pesquisa, bem como da vinculação acadêmica ao programa do curso, deve ser prontamente submetida ao Defensor Público-Geral que, ouvido previamente o Conselho Superior, decidirá pela manutenção do afastamento, tendo em vista o interesse da Defensoria Pública do Estado na continuidade da realização do estudo.

§11. O afastamento deferido por prazo inferior a 2 (dois) anos, poderá ser prorrogado até atingir este limite.

§12. O pedido de prorrogação será decidido, de plano, pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º. Não será concedido afastamento para curso de pós-graduação oferecido por instituição não oficial, ou não credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, ou ainda, por universidade brasileira conveniada com universidade estrangeira, cujo convênio não tenha sido reconhecido pelo MEC-CAPES.

Art. 9º. O membro ou servidor da Defensoria Pública afastado, nos termos desta Deliberação, observará os seguintes preceitos:

I – encaminhará ao Defensor Público-Geral, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes do deferimento do afastamento, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado;

II – encaminhará ao Defensor Público-Geral, semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino e relatório dos trabalhos de que tenha participado, a relação e a respectiva grade de matérias frequentada e, uma vez defendida a dissertação ou tese, no prazo de até seis meses a contar da defesa, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento;

III – no caso de dispor de prazo superior a 01 (um) ano para apresentação e defesa de tese ou dissertação, no prazo de seis meses contados a partir do encerramento do período letivo, encaminhará ao Defensor Público-Geral relatórios semestrais parciais das suas

atividades.

§1º. O Defensor Público-Geral encaminhará ao Conselho Superior, para conhecimento, os documentos encaminhados pelo Defensor Público afastado, nos termos deste artigo.

§2º. Para cada período de afastamento de 1 (um) ano será computado, obrigatoriamente, um período de férias da atividade funcional, a ser gozado dentro do período de afastamento, preferencialmente durante as férias da instituição de ensino promotora do curso, não sendo admitida renúncia ou cancelamento das mesmas.

§3º. Os documentos redigidos em língua estrangeira que instruírem o pedido de afastamento e de prorrogação deverão estar acompanhados de sua tradução em português, imputando a consecução de tal providência ao interessado.

Art. 10. Em caso de não cumprimento das condições especificadas nos dispositivos acima, o membro ou servidor da Defensoria Pública terá seu afastamento suspenso ou revogado pelo Defensor Público-Geral e terá examinada sua conduta em procedimento disciplinar.

Art. 11. O afastamento poderá ser interrompido pelo Defensor Público-Geral, se assim o exigir o interesse institucional, ouvidos previamente o interessado e o Conselho Superior.

Art. 12. Não será autorizado afastamento para frequentar cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” no Estado do Paraná.

§1º. Resguardado o interesse institucional, poderá ser concedido pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante prévia justificação, prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para a elaboração da dissertação de Mestrado, e prazo de 2 (dois) a 4 (quatro) meses para a elaboração de dissertação de Doutorado ou pós-Doutorado, quando o membro ou servidor da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções, tiver frequentado curso de pós-graduação “*stricto sensu*”.

§2º. Poderá, ainda, ser concedido pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante prévia justificação, prazo para a realização de curso de pós-graduação “*stricto sensu*”, em que parte do curso será realizada fora do Estado do Paraná ou exterior, quando o membro da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções, tiver frequentado a parte do curso de pós-graduação em sentido estrito no Estado do Paraná, respeitados os limites temporais e de vagas estabelecidos na presente Deliberação.

§3º. No caso de incompatibilidade entre o horário de frequência ao curso ou complexidade da pesquisa, poderá ser requerida autorização para frequentar aula ou curso, especificamente no período em que ministrados, cabendo a decisão ao Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública.

§4º. No caso de gozo de afastamento nas hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, ficará o membro ou servidor obrigado a produzir trabalho científico relacionado ao tema da pesquisa para publicação na Revista da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou congêneres, bem como lecionar 10 (dez) horas-aula sem ônus para a Escola da Defensoria do Estado do Estado do Paraná, por mês de afastamento.

Capítulo III

Do afastamento para frequência em cursos e pós-graduação “*lato sensu*”

Art. 13. Não será autorizado o afastamento para frequentar cursos ou pós-graduação “*lato sensu*”.

§1º. O Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, poderá conceder o afastamento pelo prazo de 30 (trinta) dias para fins de elaboração do trabalho de conclusão ou similar, desde que o membro ou servidor da Defensoria Pública, após 60 (sessenta) dias do término do curso, encaminhe artigo para eventual publicação na Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou congêneres.

§2º. Não apresentado o artigo de que trata o parágrafo anterior no prazo estipulado, a titulação referente à especialização (pós-graduação) que

originou o afastamento não será computada para fins de promoção até que o referido artigo seja apresentado.

§3º. No caso de incompatibilidade entre o horário de frequência ao curso ou complexidade da pesquisa, poderá ser requerida autorização para frequentar aula ou curso, especificamente no período em que ministrados, cabendo a decisão ao Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública.

§4º. No caso de gozo de afastamento nas hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, ficará o membro ou servidor obrigado a produzir trabalho científico relacionado ao tema da pesquisa para publicação na Revista da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou congêneres, bem como lecionar 10 (dez) horas-aula sem ônus para a Escola da Defensoria do Estado do Estado do Paraná, por mês de afastamento.

Capítulo IV

Do afastamento para missão oficial

Art. 14. O Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, poderá conceder o afastamento para desempenho de missão institucional, tendo em conta a finalidade tanto a área jurídica quanto aquelas relacionadas ao atendimento interdisciplinar, o interesse, a oportunidade e a conveniência em prol da Defensoria Pública, Estado ou país.

§1º. A duração da missão institucional e seu propósito deverão ser devidamente fundamentados no ato de afastamento.

§2º. A missão institucional poderá ser revogada a qualquer tempo por ato fundamentado do Defensor Público-Geral, ouvidos previamente o interessado e o Conselho Superior.

TÍTULO III

Das disposições finais

Art. 15. Os afastamentos tratados por esta Deliberação não importarão em interrupção de tempo de serviço, e nem na perda do direito à percepção do subsídio ou vencimento inerente ao cargo de Defensor Público ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os membros que tiverem deferido o afastamento para frequentar cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” não farão jus ao recebimento da gratificação por acúmulo de funções durante o período de afastamento.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 17. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

119563/2018

EDITAL Nº 36/2018

Reabre prazo para inscrição de Defensores/as Públicos/as interessados em participar de Projeto intitulado “Observatório da Intolerância” para recebimento de relatos e orientação jurídica de vítimas de violência no período eleitoral.

O DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Resolução 182/2018;

Considerando a publicação do Edital nº 35/2018 e o baixo número de inscritos;

RESOLVE

REABRIR PRAZO para as inscrições do Edital nº 35/2018, o qual se estenderá até as 14h do dia 23 de novembro de 2018.

Curitiba, 13 de novembro de 2018.

PAULO CINQUETTI NETO

Defensor Público Chefe de Gabinete
Defensoria Pública do Estado do Paraná

119448/2018